



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Rua Joaquim Nabuco nº 8, - Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 65.020-450
Telefone e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

CONTRATO Nº 01036/2018

Processo nº 50017.000244/2018-19

Unidade Gestora: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A PRIME CONSTRUÇÕES LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede na Travessa Joaquim Nabuco, nº 08, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP: 66055-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental/AHIMOR, **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, nomeado pela portaria nº 149, de 28 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29/04/2015, inscrito no CPF sob o nº 333.669.262-87, portador da Carteira de Identidade nº 1907359 SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 14.482.096/0001-86, sediada na QN 07, AE 01, sala 213, Edifício Centro Empresarial, Riacho Fundo I, Brasília - DF, CEP: 71.805-731, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO ALVES PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.048.575 SSP-DF e do CPF nº 901.143.021-20, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 50017.000244/2018-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 32 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa MP nº 5/2017, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de Ata ao Pregão Eletrônico nº 09/2017, realizado pelo Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, Exército Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência da AHIMOR e Edital do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 9/2017 da UASG 160158 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1	20	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	ELETRICA VOZ E DADOS	M	2.460,00	R\$36,50	R\$89.790,00
2	22	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	ELETRICA VOZ E DADOS	M	605	R\$10,99	R\$6.648,95
3	27	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	ELETRICA VOZ E DADOS	M	2995	R\$2,99	R\$8.955,05
4	28	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	ELETRICA VOZ E DADOS	M	3.600,00	R\$20,80	R\$74.880,00
5	29	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	ELETRICA VOZ E DADOS	M	180	R\$3,99	R\$718,20

6	38	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	211.500,00	R\$1,00	R\$211.500,00
7	39	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	M3	4.800,00	R\$3,56	R\$17.088,00
8	48	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 175 A 225A 240V, FO RNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	10	R\$237,37	R\$2.373,70
9	49	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 300 A 400A 600V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	10	R\$279,00	R\$2.790,00
10	50	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 500 A 600A 600V, FO RNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	10	R\$400,00	R\$4.000,00
11	52	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 20MM (3/4"), TIPO LEVE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	M	2.850,00	R\$7,49	R\$21.346,50
12	53	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 25MM (1"), TIPO LEVE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	M	2.850,00	R\$12,25	R\$34.912,50
13	61	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	ELETRICA VOZ E DADOS	M	1.200,00	R\$29,00	R\$34.800,00
14	65	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	ELETRICA VOZ E DADOS	M	1.300,00	R\$19,49	R\$25.337,00
15	69	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE 0 M < H <= 1 M	SERVIÇOS PRELIMINARES	M3	2.400,00	R\$37,00	R\$88.800,00
16	117	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BRACO P/ ILUMINACAO DE RUAS EM TUBO ACO GALV 1" COMP = 1,20M E INCLINACAO 25GRAUS EM RELACAO AO PLANO VERTICAL P/ FIXACAO EM POSTE OU PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	140	R\$73,00	R\$10.220,00
17	129	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES - 50,00 MM2	ELETRICA VOZ E DADOS	M	2.000,00	R\$52,69	R\$105.380,00
18	137	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE FORRO PVC BRANCO TIGRE 200X12MM X 6,0M (0,144M2)	FORROS E DIVISORIAS	M2	937	R\$35,49	R\$33.254,13
19	138	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	SERRALHERIA	M2	1.300,00	R\$265,92	R\$345.696,00
20	152	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA COM LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 250W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	310	R\$289,33	R\$89.692,30
21	154	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	DIVERSOS	M2	353	R\$32,49	R\$11.468,97
22	173	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M², AF_06/2014, INCLUSO	PISOS E REVESTIMENTOS	M2	336	R\$80,00	R\$26.880,00
23	202	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE VIDRO TEMPERADO/ LAMINADO/CRISTALACRÍLICO /EM PORTA / JANELA / BOX	DIVERSOS	M2	2360	R\$150,00	R\$354.000,00

24	209	LAMPADA FLUORESCENTE 20W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	3.200,00	R\$4,40	R\$14.080,00
25	210	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	1.000,00	R\$5,62	R\$5.620,00
26	214	LIMPEZA GERAL	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	19.200,00	R\$2,42	R\$46.464,00
27	225	MANUTENÇÃO OU INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", ALTURA 3M, FIXADOS A CADA 2M EM BLOCOS DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC, FIO 12 BWG E MALHA 7,5X7,5CM	SERRALHERIA	M2	288	R\$196,27	R\$56.525,76
28	226	MANUTENÇÃO OU INSTALAÇÃO DE CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, 15X15CM, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, ESCORAS DE 10X10CM NOS CANTOS, COM 9 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17	SERRALHERIA	M	3.800,00	R\$52,41	R\$199.158,00
29	230	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAS	PINTURA	M2	4.000,00	R\$13,01	R\$52.040,00
30	236	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE SOBRE PISO CIMENTADO, UMA DEMAO	PINTURA	M2	2.400,00	R\$16,58	R\$39.792,00
31	242	PODA E LIMPEZA DE ARBUSTO TIPO CERCA VIVA	DIVERSOS	M2	1.200,00	R\$4,08	R\$4.896,00
32	246	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	10	R\$1.113,20	R\$11.132,00
33	290	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	232	R\$42,49	R\$9.857,68
34	317	CAIACAO EM MEIO FIO	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M2	8.000,00	R\$3,00	R\$24.000,00
35	318	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	PISOS E REVESTIMENTOS	M2	560	R\$59,33	R\$33.224,80
36	319	REMOCAO MANUAL DE ENTULHO	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	M3	2.400,00	R\$65,71	R\$157.704,00
37	322	MANUTENÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M	400	R\$80,40	R\$32.160,00
38	323	MANUTENÇÃO DE SARJETA EM CONCRETO - DE 40CM A 80CM DE LARGURA	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M	400	R\$42,36	R\$16.944,00
39	324	MANUTENÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) DE CONTOURNO DE EDIFICAÇÃO EM CONCRETO DESEMPENADO, T RAÇO 1:2,5:3,5, ESPESSURA 5 CM, COMPREENDENDO ACABAMENTO DO ESPELHO DE 30* CM, ESCAVAÇÃO, REATERRO, APILOAMENTO E ATERRO INTERNO	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M2	4.000,00	R\$57,92	R\$231.680,00
40	327	RECOMPOSIÇÃO DE LASTRO DE BRITA	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M3	1.040,00	R\$96,00	R\$99.840,00
41	344	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M	600	R\$34,50	R\$20.700,00
42	345	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M	400	R\$17,00	R\$6.800,00
43	346	LIMPEZA DE BUEIRO	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M3	400	R\$68,25	R\$27.300,00
44	347	ROÇADA MANUAL	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M2	40.000,00	R\$4,90	R\$196.000,00
45	348	ROÇADA MECANIZADA	PAVIMENTAÇÃO E AFINS	M2	40.000,00	R\$3,91	R\$156.400,00
46	355	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	M2	4.000,00	R\$15,75	R\$63.000,00

		ARVORES					
47	357	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TELHA TRAPEZOIDAL METALICA #5 ENCHIMENTO 30MM POLIURETANO M2	COBERTURAS E CALHAS	M2	2.000,00	R\$158,84	R\$317.680,00
48	370	REMOÇÃO E RETIRADA DE CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO, ESPESSURA ATE 4CM	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	M2	2.640,00	R\$26,35	R\$69.564,00
49	376	SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE ENTRADA E SAÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CABINE DE MEDIÇÃO/PROTEÇÃO/TRANSFORMAÇÃO, INCLUSO CABO E MUFLAS.	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	8	R\$10.000,00	R\$80.000,00
50	379	SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CABEAMENTO DE ENERGIA, LOGICA E TELEFONE, INCLUSO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO APARENTE TIPO CANALETA EM PVC.	ELETRICA VOZ E DADOS	M	3.000,00	R\$103,78	R\$311.340,00
51	386	CURVA ELETRODUTO GALVANIZADO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	300	R\$30,04	R\$9.012,00
52	396	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CABO QUADRIplex 3#120(70)MM2 XLPE 1KV REDE SECUNDÁRIA COMPACTA - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO, LANÇAMENTO E TENSIONAMENTO, (INCLUSO ESTRUTURAS DE APOIO).	ELETRICA VOZ E DADOS	M	1.400,00	R\$152,09	R\$212.926,00
53	425	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA CONCRETO COM TAMPA 40X40X40CM	ELETRICA VOZ E DADOS	UND	200	R\$221,48	R\$44.296,00
54	469	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	ALVENARIA	M2	2.000,00	R\$82,09	R\$164.180,00
55	470	REBOCO COM ARGAMASSA PRE-FABRICADA, ESPESSURA 0,5CM. PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	ALVENARIA	M2	2.000,00	R\$24,99	R\$49.980,00
56	473	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE REPARO ALV EXTE+TELAFIX 10CM C/ SIKADUR + GRANPOS	DIVERSOS	M	1.800,00	R\$98,70	R\$177.660,00
TOTAL							R\$ 4.542.487,54

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.542.487,54 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na rubrica nº 26.784.2086.123M.0001 - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 136.274,63 (cento e trinta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da AHIMOR e Edital do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

8.2. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA, devendo ser submetido à aprovação da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da AHIMOR e Edital do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da AHIMOR e Edital do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da AHIMOR e Edital do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

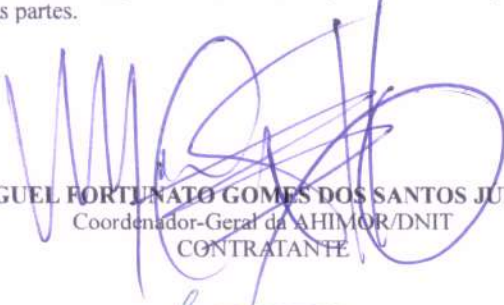
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma, estiverem executados em sua totalidade.
- 5.4.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.5. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.8. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- 5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.
- 5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produziu os resultados acordados;
- 5.11.1. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.11.2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 5.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

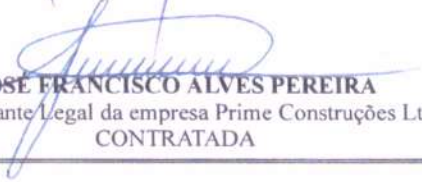
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.


MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
Coordenador-Geral da AHIMOR/DNIT
CONTRATANTE

Belém/PA, 21 de dezembro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO ALVES PEREIRA
Representante Legal da empresa Prime Construções Ltda.
CONTRATADA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
PFE-DNIT/SEDE

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 - PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

PARECER n. 00606/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU

NUP: 50017.000244/2018-19

INTERESSADOS: PRIME CONSTRUCOES LTDA

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO FORMAL EM CONSULTA FORMULADA POR ÁREA TÉCNICA.
- II. DÚVIDA SOBRE A POSSIBILIDADE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SER CONVALIDADA, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU.
- III. POSSIBILIDADE DA CONVALIDAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÕES.

Exmo. Senhor Dr. Coordenador de Consultoria,

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF do DNIT em que solicita análise e manifestação sobre a possibilidade da ausência de publicação ser convalidada, conforme orientação normativa nº 43 da Advocacia-Geral da União - AGU.
2. No presente processo foi firmado em 21/12/2018 pela Administração Hidroviária Da Amazônia Oriental - AHIMOR o Contrato Administrativo nº 1036/2018, porém o mesmo não foi publicado dentro do prazo determinado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93. Por isso, essa Administração Hidroviária, com o argumento de que não possui servidor com acesso a publicação, encaminhou o Ofício 65380 solicitando que a DAF/DNIT providenciasse a publicação do contrato (3645234).
3. No entanto, devido à dúvida acima mencionada, o presente processo foi encaminhado para a PFE/DNIT. (3663358)
4. Constam nos autos os seguintes documentos que interessa:
 - o Contrato 01036/2018 - firmado em 21/12/2018 (2346046);
 - o Despacho / AHIMOR/SELOG - AH - AHIMOR (3064420);
 - o Despacho / AHIMOR (3667653);
 - o OFÍCIO Nº 65380/2019/AHIMOR (3645234);
 - o OFÍCIO Nº 66486/2019/SAA - DAF/DAF/DNIT SEDE (3663358)
5. É o relatório, passa-se a opinar.

LIMITES DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

6. Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como, quanto à verificação e conferência de cálculos, percentuais e valores, os quais não competem à Consultoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração (órgão de origem).
7. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração. A propósito, assim giza o Enunciado BPC nº 7 da Consultoria-Geral da União:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

8. Assim, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora buscadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

9. Inicialmente, é necessário consignar o que prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (aplicável aos convênios e instrumentos congêneres por força do art. 116 da mesma lei):

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

10. Comentando tal dispositivo assevera Marçal Justen Filho, em celebrada doutrina acerca da matéria (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.p.988/989):

"O instrumento contratual somente produzirá efeitos, de regra, após publicado na imprensa oficial. A ausência de publicação do extrato do contrato não é causa de sua invalidade. O defeito não afeta a contratação. A publicação é condição para o contrato produzir efeitos. Na ausência ou no defeito da publicação, a situação se regulariza com nova publicação.

A Lei não indica se a publicação é causa de eficácia inter partes ou erga omnes. Mas pouco sentido teria a exigência se se tratasse de eficácia perante terceiros. Se o contrato fosse eficaz entre as partes, a publicação seria irrelevante e de pouca utilidade. Essa interpretação frustraria a razão de ser da exigência, o que basta para a sua rejeição. A publicação prévia destina-se a evitar que se dê execução a um contrato cuja existência não foi previamente divulgada a toda a comunidade. Isso acarreta sérias consequências, pois os deveres contratuais não se encontram em vigor antes de ocorrida a publicação. Logo, os prazos contratuais deverão ser computados a partir da data da publicação e, não, a partir da data da assinatura. Somente em hipótese anormal é que se aplica entendimento diverso. Tal se passa, por exemplo, em hipótese de contratação emergencial, que exija o início da execução da prestação antes mesmo da publicação.

Nos casos normais, a publicação na imprensa é condição suspensiva da eficácia do contrato. A lei determina que a publicação deverá ocorrer no prazo de vinte dias contados do quinto dia útil do mês seguinte à assinatura. A Administração tem o dever de promover a publicação dentro desse prazo. Nada impede que o faça em prazo menor, até mesmo pelo interesse em que os prazos contratuais iniciem seu curso imediatamente. E se o fizer em prazo superior? O descumprimento a esse prazo não vicia a contratação, nem desfaz o vínculo. Acarreta a responsabilidade dos agentes administrativos que que descumpriram tal dever e adia o início do cômputo dos prazos contratuais."

11. Como bem se pode ver, a publicação oficial do extrato do contrato é condição suspensiva de sua eficácia, isto é, seus efeitos somente começam a fluir a partir da sua publicação à sociedade. Além disso, pode-se notar que o desrespeito à obrigação de publicar o extrato do contrato - muito embora não tenha o condão de induzir à invalidade do vínculo contratual formado - não deixa de ter caráter ilícito em relação ao servidor público que assim procede, tanto assim que pode vir até mesmo a ser responsabilizado por tal prática.

12. Com relação à anulação e à validade do contrato em função de sua não publicação (do contrato), reputamos importante transcrever o artigo jurídico do colega Procurador Federal Mauricio Neves Arbach (ARBACH, Mauricio Neves. *O início do prazo de vigência nos contratos administrativos*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 25 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51774&seo=1>>), que, no que interessa à consulta, defende que a ausência da publicação do contrato constitui irregularidade de natureza formal:

O início do prazo de vigência nos contratos administrativos

RESUMO:

O trabalho discorre sobre as posições doutrinárias a respeito do início da contagem dos prazos de vigência nos contratos administrativos regidos pela Lei de Licitações e Contratos.

INTRODUÇÃO

A controvérsia a respeito de quando se inicia a vigência dos contratos celebrados pela administração pública tem despertado a atenção de doutrinadores e ocasionado posicionamentos conflitantes.

Cabe discorrer sobre os entendimentos adotados e analisar qual melhor atende aos interesses da administração e não conflite com a legislação.

DESENVOLVIMENTO

Quanto ao início do prazo de vigência contratual, diverge a doutrina, havendo três entendimentos distintos. Marçal Justen Filho defende que o início da vigência dos contratos somente se dá quando o contrato se torna eficaz, e isto só ocorre quando seu extrato é publicado no DOU^[1]:

Eficácia e vigência não são expressões sinônimas, mas há relação entre ambos os institutos. Para os fins ora estudados, a vigência consiste no período de tempo durante o qual um contrato administrativo se apresenta como obrigatório para partes. A eficácia significa a potencialidade de produção de efeitos do contrato. **Quando a lei estabelece que a publicação é condição de início de eficácia do contrato administrativo, isso acarreta que a própria vigência não se inicia (...) Enquanto não se produzir a publicação, não pode ter início a vigência.**

Já Diógenes Gasparini ensina que a vigência dos contratos administrativos se inicia com a sua assinatura, em nada divergindo dos contratos celebrados por particulares: Quanto ao contrato administrativo, como regra ocorre com a generalidade dos contratos, **a vigência tem início na data da assinatura do ajuste** (...). Destarte, a partir da assinatura diz-se que o contrato está em vigor e assim permanecerá até o último dia de sua vigência ou até o dia de sua rescisão. Contam-se, portanto, o dia inicial e final da vigência do ajuste^[2].

O terceiro entendimento é o intermediário, ou seja, o prazo de vigência do contrato administrativo se inicia quando este é assinado, se, e somente se, forem respeitados os prazos legais impostos à Administração para a publicação deste (remeter o extrato à imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura e publicar em vinte dias, contados daquela data).

Esta é a posição defendida por Jorge Ulisses Jaboby, que assim sintetiza seu entendimento^[3]: Colocado este desdobramento lógico da norma, a resposta para a questão se torna simples e **mostra-se sem sentido que o legislador só admita que os contratos tenham eficácia após a publicação** e estabeleça prazo para remeter e para "ocorrer" a publicação.

A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: **se forem respeitados os prazos de publicação e esta for realizada, o contrato vige desde sua assinatura.**

Em termos práticos: se um contrato foi assinado no dia 2 de janeiro de 2004, deverá:

- a) ser remetido para publicação até o dia 6 de fevereiro (que é o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura);
- b) deverá "ocorrer" a publicação até o 20º dia da remessa.

Atendidos "a" e "b", a publicação estará convalidando todos os efeitos praticados e permitindo o controle social, a transparência e a visibilidade dos atos, em breve espaço de tempo." (Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 5ª edição, revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pp. 879-880).

Deve-se indagar, no entanto, diante do posicionamento defendido pelo doutrinador Jacoby qual seria a consequência caso o gestor descumprisse os prazos determinados na lei para a publicação do extrato do contrato. Se o contrato vige desde a assinatura se respeitados os prazos legais para publicação, quando se daria o início da vigência nos casos em que não houvesse a observância dos prazos para publicação.

Para chegarmos a uma conclusão, deve-se questionar a natureza jurídica desse ato de descumprimento dos prazos para publicação.

O descumprimento dos prazos legais de publicação dos contratos administrativos sem dúvida viola a regra disposta no art. 61 da Lei n. 8666/93. Porém, a não observância desta disposição legal torna o contrato nulo ou se trata de uma mera irregularidade formal, sem maiores consequências quanto à sua validade e vigência.

Lucas Rocha Furtado posiciona-se em sua obra sobre licitações e contratos no sentido de que o descumprimento do art. 61 da Lei n. 8666/93 é de natureza formal e não possui maiores consequências sobre o contrato, mantendo-se este válido e eficaz desde a sua assinatura. Tal negligência, no entanto, precisa ser devidamente apurada para responsabilização dos agentes responsáveis pela ilegalidade^[?]:

A Administração Pública deve, portanto, sempre providenciar a publicação do extrato do contrato em órgão de divulgação oficial, condição legal para que possam ser efetuados pagamentos. Caso sejam realizados pagamentos decorrentes da execução de contratos celebrados pela Administração sem que tenha sido providenciada a devida publicação do seu extrato, **viola-se, sem dúvida, a exigência do parágrafo único do**

art. 61 da Lei nº 8.666/93, que impõe a publicação do extrato como condição de eficácia da avença, devendo, no entanto, esse tipo de ilegalidade ser tida como de caráter formal, pois que em nada afeta ou compromete a execução e validade do contrato. Deve, no entanto, essa irregularidade acarretar a responsabilidade dos agentes administrativos que praticam tal ilegalidade.

Nessa linha, tendo de natureza formal a falha caracterizada pelo atraso na publicação do extrato, ainda que deva ser evitada, não deve retardar o início da vigência contratual, pois a publicação apenas confere eficácia ao contrato, reputando como válidos os atos praticados com base no instrumento contratual assinado.

A meu ver, portanto, o melhor entendimento é o que entende que a vigência do contrato administrativo se inicia a partir da data de sua assinatura. Se é certo que o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 afirma que a publicação do contrato é condição para sua eficácia, não se pode desconsiderar que as partes acordaram mútuas obrigações desde a sua assinatura. Ademais, considerando que o descumprimento do prazo legal é mera ilegalidade de natureza formal, que não influencia na validade e eficácia do contrato, segundo a melhor doutrina, torna-se contraproducente adotar o posicionamento intermediário, que condiciona a validade a partir da assinatura somente se observados os prazos legais de publicação do contrato.

CONCLUSÃO

Assim, recomenda-se aos gestores adotarem o entendimento de que a vigência dos contratos e termos aditivos se inicia com a sua assinatura, até nas hipóteses em que não observado os prazos de publicação do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, posto caracterizar-se como irregularidade de natureza formal sem maiores consequências no que pertine à validade e eficácia dos ajustes.

NOTAS

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed., p. 528

[2] GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, Ed. Saraiva, págs. 699/700.

[3] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contrato vigência publicação ou assinatura? Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 54, jun. 2006. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=35826>>. Acesso em: 17/12/2014

[?] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pp. 498-499.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 5ª edição, revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, Ed. Saraiva.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

(grifamos)

13. Inobstante a existência, de posicionamentos diversos, comungamos, em parte, com o entendimento defendido pelo autor do artigo supracitado. Nessa linha, não há, em princípio, que se cogitar na nulidade ou anulação do contrato por tal razão (omissão da publicação), sendo plenamente possível a convalidação da ausência da publicação.

14. Em relação à convalidação, segundo as lições de José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 2005. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, p. 131.), entende-se que: "Convalidação é o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte (...)."

15. O magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**, 13ª ed. São Paulo: 2001, p. 419-420.) nos ensina que a "convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos". Esclarece, ainda, que "não brigam com o princípio da legalidade, antes atendem-lhe ao espírito, as soluções que se inspirem na tranquilização das relações que não comprometem insuprivelmente o interesse público, conquanto tenham sido produzidas de maneira inválida. É que a convalidação é uma forma de recomposição de legalidade ferida".

16. Prosseguindo a análise sobre a convalidação e a possibilidade da mesma de suprir o vício de ausência de publicação do termo de contrato, é imperioso ressaltar que houve uma consulta ao TCU pelo Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, TC 035.342/2015-3, em que se questionou se a publicação extemporânea de extratos de termos aditivos consiste em defeito sanável, passível de convalidação, conforme se verifica no acórdão a seguir:

ACÓRDÃO Nº 610/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 035.342/2015-3.

2. Grupo I – Classe de Assunto: III – Consulta.
3. Interessado: Secretário da Saúde do Estado do Tocantins.
4. Unidade Jurisdicionada: Estado do Tocantins.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta encaminhada a este Tribunal pelo ilustre Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, Exmo. Sr. Samuel Braga Bonilha, por meio do Ofício nº 10.872/2015/SESAU-GABSEC, de 10/12/2015, com o objetivo de saber se a publicação extemporânea do extrato de termos aditivos consiste em vício sanável, passível, pois, de convalidação pela administração pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer da presente consulta, por não atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
- 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao interessado; e
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 16/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-08/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

17. Assim, mesmo a referida consulta não ter sido reconhecida porque a autoridade não detinha legitimidade, cabe transcrever o voto do relator, pois o mesmo defende que vem prevalecendo no tribunal o entendimento de que a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos.

VOTO

Como visto, trata-se de consulta encaminhada a este Tribunal pelo ilustre Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, Exmo. Sr. Samuel Braga Bonilha, por meio do Ofício nº 10.872/2015/SESAU-GABSEC (Peça nº 1), de 10/12/2015, com o objetivo de saber se a publicação extemporânea do extrato de termos aditivos consiste em vício sanável, passível, pois, de convalidação pela administração pública.

2. Preliminarmente, anoto que a presente consulta não deve ser conhecida pelo TCU, por não atender aos requisitos de admissibilidade, já que formulada por autoridade não legitimada, em contrariedade com o art. 264, **caput**, do RITCU.

3. De todo modo, a despeito de não se conhecer da aludida consulta, deve-se registrar que a matéria já foi objeto de debate no TCU em algumas oportunidades (v. g.: Acórdão 643/2008, do Plenário, e Acórdão 3.778/2014, da 1ª Câmara), prevalecendo o entendimento de que a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos.

4. Deve-se anotar, ainda, que distinto é o entendimento do TCU para o caso de aditamento promovido após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, nessas circunstâncias, o contrato original estaria formalmente extinto, mostrando-se inválido o correspondente termo de aditamento (v. g.: Acórdão 127/2016, do Plenário, proferido no âmbito do TC 010.852/2015-8)

5. Assim, acompanhando o parecer da unidade técnica, pugno pelo não conhecimento da presente consulta, sem prejuízo de encaminhar ao interessado cópia da presente deliberação.

Ante o exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

18. Por fim, é imperioso observarmos o estabelecido na Orientação Normativa nº 43 da AGU, que, segundo meu entendimento, deve ser aplicada no caso, pois apesar de mencionar extrato de convênio, verifica-se que a referência adotada foi o parágrafo único do art. 61, da Lei 8666/93, que também se aplica aos contratos.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014. (*)

"A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO AJUSTE E A SUA AUSÊNCIA ADMITE CONVALIDAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: Art. 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999. Parecer nº 4/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEP CONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 24.5.2013.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS(*)

Editada pela Portaria AGU nº 57, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no DOU I de 27.2.2014."

CONCLUSÃO

19. Portanto, pelo exposto, a partir da análise dos fundamentos acima, entende-se que cabe a convalidação da ausência da publicação do contrato, que deve ser realizado o mais breve possível para que o mesmo comece a produzir eficácia, conforme determina as normas que regem a matéria.

20. Além disso, orienta-se que seja apurada se houve ou não responsabilidade pela não publicação do ato, conforme determina a legislação.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2019.

DANIEL FILIZZOLA FALCAO BEZERRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 50017000244201819 e da chave de acesso 0b119061

Documento assinado eletronicamente por DANIEL FILIZZOLA FALCAO BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 293094379 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL FILIZZOLA FALCAO BEZERRA. Data e Hora: 26-07-2019 13:56. Número de Série: 13733649. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019 - UASG 390004

Nº Processo: 50000046325201844 . Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de credenciais para o Programa Passe Livre do Ministério da Infraestrutura. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Prestação de serviços nos termos da lei nº 6.538.de 22 de junho de 1978 e do Decreto nº 8.016/2013. declaração de Inexigibilidade em 19/08/2019. LEANDRO LIMA DA CUNHA. Coordenador Geral de Recursos Logísticos Substituto. Ratificação em 20/08/2019. LISANDRO COGO BECK. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto. Valor Global: R\$ 490.000,00. CNPJ CONTRATADA : 34.164.319/0001-74 CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB.

(SIDE - 21/08/2019) 390004-00001-2019NE800221

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2019

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão 16/2019 cujo objeto é a contratação de fornecimento de revistas e jornais periódicos em meio digital. A Empresa vencedora do Pregão foi FACHINELI COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 08.804.362/0001-47, com o valor total de R\$ 23.926,00 (vinte e três mil, novecentos e seis reais).

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

(SIDE - 21/08/2019) 113214-20214-2019NE800001

UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 113214

Número do Contrato: 00025/2018, subrogado pelaUASG: 113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.
Nº Processo: 00058002015201884.
PREGÃO SISPP Nº 13/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL-- ANAC. CNPJ Contratado: 06157430000106. Contratado : ECOS TURISMO LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de viência do contrato 25/ANAC/2018 por mais 12 (doze)meses contados de 24/09/2019 a 24/09/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 27/09/2019 a 24/09/2020. Valor Total: R\$5.753.701,38. Fonte: 174120069 - 2019NE800200. Data de Assinatura: 21/08/2019.

(SICON - 21/08/2019) 113214-20214-2019NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393001

Número do Contrato: 30/2015.
Nº Processo: 50515045803201556.
PREGÃO SISPP Nº 17/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 66700295000117. Contratado : ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA -LTDA. Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses e a Repactuação sobre o valor do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 11/12/2019 a 11/12/2020. Valor Total: R\$118.082,40. Fonte: 250392500 - 2019NE800003. Data de Assinatura: 15/08/2019.

(SICON - 21/08/2019) 393001-39250-2019NE800143

UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393092

Número do Contrato: 24/2015.
Nº Processo: 50520010743201581.
PREGÃO SISPP Nº 13/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 89173736000175. Contratado : RK - COMERCIO, MANUTENCAO DE -EQUIPAMENTOS PARA ESCRITOR. Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses a alteração da razão social da contratada e o acréscimo do quantitativo do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 09/11/2019 a 09/11/2020. Valor Total: R\$127.916,75. Fonte: 250392500 - 2019NE800011 Fonte: 250392500 - 2019NE800012 Fonte: 250392500 - 2019NE800013. Data de Assinatura: 21/08/2019.

(SICON - 21/08/2019) 393001-39250-2019NE800143

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 393092

Nº Processo: 50520310265201931. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, a serem executados de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos na Sede da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Ipiranga, 2897 Bairro Santana, - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393092-5-00016-2019. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CARLOS ELIAS BASTOS DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/08/2019) 393001-39250-2019NE800143

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL
SERVIÇO DE RECURSOS, INFORMÁTICA E CADASTRO E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1036/2018

Contrato nº 001036/2018. Nº Processo: 50017.000244/2018-19. CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZONIA ORIENTAL. CNPJ:04.892707/0028-20. CONTRATADA: PRIME CONSTRUÇOES LTDA.CNPJ: 14.482.096/0001-86. OBJETO: Contratação de Serviços para Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto 10.520/2002. Vigência: 21/12/2018 a 20/12/2019. Assinatura: 21/12/2018.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 546/2013.
Nº Processo: 50600009310201321.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.
RDC PRESENCIAL Nº 130/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 22544134000106. Contratado : VEREDA ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato TT-546/2013-00. O Prazo de vigência será prorrogado por mais 360 dias, Contados a partir do dia 17/10/2018 passando seu término para o dia 11/10/2019. Gestor: Euclides Bandeira de Souza Neto - Diretor de Infraestrutura Rodoviária. Fundamento Legal: Lei nº8.666/1993, art.57, inc.I, §1º. Data de Assinatura: 15/07/2019.

(SICON - 21/08/2019) 393003-39252-2019NE800661

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

AVISO DE PENALIDADE

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de sua atribuição constante do art. 37,II, da Instrução Normativa/DNIT nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no D.O.U de 28 de maio de 2019 e com fulcro no art. 87 da Lei 8.666/93 e na Lei 12.462/2011, adotando como fundamento os fatos narrados no bojo do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.004722/2018-80, resolve NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo protocolado em 10/10/2018, pela Empresa Engenharia Especializada Obra Civil e Industrial Ltda - anteriormente denominada ACCIONA Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.509/0001-56, Contrato nº PP-0480/2014-00, e RATIFICA a Decisão de 1ª instância do Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Projetos, que aplicou as sanções de MULTA no valor R\$ 35.010,30 (trinta e cinco mil, dez reais e trinta centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS pelo prazo de 01 (um) ano, por inexecução parcial. Em decorrência da manutenção da decisão de primeira instância, é a presente para REVOGAR a concessão de efeito suspensivo ao recurso administrativo apresentado. Desta forma, fica intimada a Empresa da Decisão.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 4/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/07/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia para Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária na BR-104/AL, no segmento Km 0,00 ao Km 74,40 e km 82,80 ao 93,50, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT em Alagoas.

CLAUDIA ALEXANDRA DE LIMA BARBOSA ALVES
Pregoeira

(SIDE - 21/08/2019) 393026-39302-2019NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 393027

Número do Contrato: 845/2014.
Nº Processo: 50605000984201400.
PREGÃO SISPP Nº 391/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01379851000150. Contratado : CBV CONSTRUTORA LTDA -.Objeto: Nono Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo em Caráter Excepcional. Fundamento Legal: Inc III, § 1º do Art 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula Quarta do Contrato . Vigência: 23/08/2019 a 20/03/2020. Data de Assinatura: 21/08/2019.

(SICON - 21/08/2019) 393027-39252-2019NE800010

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 207/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50605000228201987. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis e para manutenção preventiva e corretiva de veículos , além de transporte por guincho e socorro mecânico, dos veículos oficiais.

AMAURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional do Dnit No Estado da Bahia

(SIDE - 21/08/2019) 393027-39252-2019NE800010

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 392/2019 publicado no D.O. de 04/07/2019 , Seção 3, Pág. 133. Onde se lê: Vigência: 05/07/2019 a 23/06/2021 Leia-se : Vigência: 05/07/2019 a 03/07/2021

(SICON - 21/08/2019) 393027-39252-2019NE800010



TERMO ADITIVO

Processo nº 50017.000244/2018-19

Unidade Gestora:ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1036/2018-00 DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A PRIME CONSTRUÇÕES LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0028-20, com endereço na Travessa Joaquim Nabuco, nº 08 - Belém/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do Coordenador Geral substituto da Administração Hidroviária da Amazônia Oriental - AHIMOR/DNIT, Senhor **DAVID WILKERSON BESSA DA LUZ**, Analista em Infraestrutura de Transportes, portador da Carteira de Identidade nº 1776014 SSP/PA e do CPF nº 378.297.422-00,, e de outro lado a PRIME CONSTRUÇÕES Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.482.096/001-86], estabelecida á PRIME CONSTRUÇÕES Ltda, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO ALVES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 2.048.575 SSP/DF e do CPF nº 901.143.021-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01036/2018 doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo Contratual por mais 12 (meses), passando o prazo de vigência para o novo prazo final a data de 21/12/2020, conforme autorização da AHIMOR/DNIT, constantes nos autos objeto deste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo tem fundamento legal no art. 57, II c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Cláusula Segunda do Contrato nº 1036/2018-00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO/MODIFICAÇÕES

3.1. São introduzidos no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamento em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 21/12/2018, com início na data de 26/08/2019 e cujo vencimento estava previsto para data de 21/12/2019, passa a vencer em 20/12/2020, em virtude do seguinte fato:

- **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Prorrogação do prazo de execução por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir de 22/12/2019. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados conforme consta do Processo Administrativo nº 50017.000244/2018-19

4. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo de prazo até está data tem seu término previsto para 20/12/2020,

5. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no contrato no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

DAVID WILKERSON BESSA DA LUZ
coordenador geral -Substituto
AHIMOR/DNIT

JOSÉ FRANCISCO ALVES PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PRIME CONSTRUÇÕES Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **David Wilkerson Bessa da Luz, Coordenador-Geral de Administração Hidroviária-Substituto(a)**, em 02/12/2019, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Alves Pereira, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4498410** e o código CRC **642B8E88**.

Referência: Processo nº 50017.000244/2018-19

SEI nº 4498410



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Joaquim Nabuco nº 8
CEP 65.020-450
Belém/PA |

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 39/2019, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Estado de Rondônia. OBJETO: Delegação da exploração do Aeródromo de Rolim de Moura (SWBS), localizado no Município de Rolim de Moura - RO, com a seguinte localização geográfica: 11°39'18" S / 61°46'32" W. PROCESSO: 00055.001471/2011-61. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 13/12/2019. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Ronei Saggioro Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Estado de Rondônia, Marcos José Rocha dos Santos - Governador.

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 42/2019, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Infraestrutura, e o Município de Aripuanã - MT. OBJETO: Delegação da exploração do Aeródromo de Aripuanã (SSOU), localizado no Município de Aripuanã - MT, com a seguinte localização geográfica: 10°11'08" S / 59°27'28" W. PROCESSO: 50000.049753/2019-18. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e artigo 35, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA: 13/12/2019. VIGÊNCIA: a partir da data de sua última assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Ronei Saggioro Glanzmann - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município de Aripuanã - MT, Jonas Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Execução Descentralizada, publicado no Diário Oficial da União nº 241, de 13 de dezembro de 2019, Seção 3, página 102, onde se lê: "Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019". Leia-se: " Termo de Execução Descentralizada nº 02/2019".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 113214

Número do Contrato: 19/2018.
Nº Processo: 00058527523201790.
DISPENSA Nº 10/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL-- ANAC. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 17/12/2019 a 17/12/2020. Valor Total: R\$76.514,88. Fonte: 174120069 - 2019NE800163. Data de Assinatura: 12/12/2019.

(SICON - 13/12/2019) 113214-20214-2019NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 84/2019
INSTRUMENTO: 1º TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 19/2019. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa NORTH SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF nº 00.642.107/0001-33. OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo retificar o preâmbulo do contrato, em razão de erro material: onde se lê: "CNPJ/MF nº 20.671.726/0001-63", leia-se: "CNPJ/MF nº 00.642.107/0001-33". GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 12.12.2019. PROCESSO: 50300.008675/2019-17.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAF-ANTAQ/Nº 86/2019
INSTRUMENTO: 2º TADI - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 28/2009. CONTRATANTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, e a empresa PÉROLA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ/MF nº 74.009.622/0001-17. OBJETO: prorrogar a vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato por 60 (sessenta) meses, no período de 14.12.2019 a 14.12.2024, cujo objeto é locação do imóvel para atender às necessidades de instalação da Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários. VALOR TOTAL: R\$ 853.192,80 (oitocentos e cinquenta e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional e Natureza de Despesa 3390.39.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Imóveis. UNIDADE GESTORA: 682010. GESTÃO: 68201. DATA DA ASSINATURA: 13.12.2019. PROCESSO: 50300.000707/2009-56.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393001

Número do Contrato: 29/2016.
Nº Processo: 50500170863201656.
DISPENSA Nº 34/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES -TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 00336701000104. Contratado : TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA -TELEBRAS. Objeto: A prorrogação do contrato por mais 12 (doze) mese, a renúncia ao direito do reajuste, a revisão contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 13/12/2019 a 13/12/2020. Valor Total: R\$7.902.013,89. Fonte: 129039269 - 2019NE800529. Data de Assinatura: 13/12/2019.

(SICON - 13/12/2019) 393001-39250-2019NE800143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 393001

Número do Contrato: 40/2018.
Nº Processo: 50500538120201779.
DISPENSA Nº 41/2018. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES -TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 29/12/2019 a 29/12/2020. Valor Total: R\$376.468,08. Fonte: 174039282 - 2019NE800169. Data de Assinatura: 12/12/2019.

(SICON - 13/12/2019) 393001-39250-2019NE800143

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 30/2019

OBJETO: Registro de Preços de serviços de tecnologia da informação e comunicação para eventual expansão de Solução de Backup, composta de hardware e software. VENCEDORA: ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 5.130.000,00 (cinco milhões, cento e trinta mil reais).

CARLOS ELIAS BASTOS DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDECE - 13/12/2019) 393001-39250-2019NE800143

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 - UASG 393001

Nº Processo: 50535302736201978. Objeto: Aquisição, entrega e montagem de divisórias e portas, incluindo a desmontagem e remontagem das já existentes na Unidade Regional da Bahia - URBA e Unidade Regional de Pernambuco-URPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. . Total de Itens Licitados: 12. Edital: 16/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Projeto Orla - Trecho 3, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393001-5-00040-2019. Entrega das Propostas: a partir de 16/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ADAO CABRAL FORMIGA
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/12/2019) 393001-39250-2019NE800143

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE DOAÇÃO

DOADOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO. DONATÁRIA: Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.731.466/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Bruno Crivelari Sanches. INSTRUMENTO: Termo de Doação Nº 28/2019/COPAF/CGPF/DIF/DNIT SEDE. OBJETO: Doação do bem móvel denominado Auto de Linha A-21 (NBP 946585-9), Não Operacional - NOP, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Gestor: Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, Diretor de Infraestrutura Ferroviária. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Doação fundamenta-se no Art. 17º, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e pelo Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e o Relato nº. 63/2019/DIF, o qual foi incluído na Ata da 47ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 2 de dezembro de 2019. EFICÁCIA: Este Termo terá sua eficácia a partir da data da sua publicação do extrato, no DOU. PROCESSO: 50600.512469/2017-52. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2019.

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA ORIENTAL

SERVIÇO DE RECURSOS, INFORMÁTICA E CADASTRO E LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019

Contrato nº 1036/2018. Nº Processo: 50017.000244/2018-19. CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZONIA ORIENTAL. CNPJ:04.892707/0028-20. CONTRATADA: PRIME CONSTRUÇÕES LTDA.CNPJ: 14.482.096/0001-86. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto 10.520/2002. Vigência: 22/12/2019 a 20/12/2020. Assinatura: 12/12/2019.

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 390073

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2019, Processo nº 50014.000228/2019-37, que celebram entre si o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes através da AHINOR - Administração das Hidrovias do Nordeste e a Prefeitura Municipal de Araisos - MA OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2019 pelo período de 30 (trinta) dias, renovável, através de outros Termos Aditivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 116 e Arts. 4, Inciso I, e 172 do Regimento Interno do DNIT.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 296/2013.
Nº Processo: 50600006457201289.
PREGÃO SISPP Nº 466/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 90333790000110. Contratado : ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA-LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo ao contrato PP-296/2013 por mais 300 dias consecutivos. Gestor: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello - Diretor de Planejamento e Pesquisa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93,art. 57, §1º inciso III, e § 2º c/c art. 60. Vigência: 13/12/2019 a 08/10/2020. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 13/12/2019) 393003-39252-2019NE800661

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 705/2013.
Nº Processo: 50600003972201398.
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
RDC PRESENCIAL Nº 76/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23998438000106. Contratado : CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.-Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência ao Contrato TT-705/2013. Referido prazo será prorrogado por mais 60 dias ininterruptos, elevando a vigência do contrato para 2.190 dias consecutivos por interesse da Adminstração. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, I, e §1º, IV. Vigência: 14/12/2019 a 12/02/2020. Data de Assinatura: 12/12/2019.

(SICON - 13/12/2019) 393003-39252-2019NE800661

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 829/2009.
Nº Processo: 50600000698200919.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 164/2009. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE - INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 92930643000152. Contratado : ECOPLAN ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato PP - 829/2009. Tal prorrogação se dará por mais 350 dias, passando o seu vencimento para09/12/2020. Gestor: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello - Diretor de Planejamento e Pesquisa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, §1º, II, e §2º. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 13/12/2019) 393003-39252-2019NE800661

